ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2001

Altera o Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Orgânica do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o Art. 22, inciso XV da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA, a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

ART. 1º - O Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município do Natal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 – ...

§ 3º - O veto é apreciado pela Câmara dentro de trinta dias contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros."

ART. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Natal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em Natal, 21 de maio de 2001.

AMÉRICO GODEIRO - PRESIDENTE

JOACY PASCOAL - VICE – PRESIDENTE

RENATO DANTAS - MEMBRO

ALUÍSIO MACHADO - MEMBRO

FERNANDO WANDERLEY - MEMBRO